



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 307 / 2024

MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária 307/2024 para a seguinte redação:

"Art. 2º O "Dia da Consciência Contra o Antissemitismo" tem como objetivo:

i - Esclarecer a população sobre as diferenças entre antissemitismo e antissionismo, considerando os aspectos históricos, geopolíticos, econômicos, culturais, etc;

II - promover ações educativas, culturais e de sensibilização sobre a história, os impactos e as consequências do antissemitismo esclarecendo sempre as distinções conceituais com antissionismo;

III - incentivar o respeito à diversidade religiosa, étnica e cultural no âmbito do município.

IV - Assegurar que o combate ao antissemitismo não seja utilizado para restringir o debate político legítimo nem, tampouco, que o antissionismo seja instrumentalizado como subterfúgio para práticas discriminatórias.

Justificativa.

A emenda ora apresentada tem por finalidade aprimorar o conteúdo do Projeto de Lei que institui o "Dia da Consciência Contra o Antissemitismo", mediante a inclusão da obrigatoriedade de que as ações educativas e de conscientização previstas na referida data contemplem o esclarecimento à população acerca das distinções conceituais entre antissemitismo e antissionismo, considerando seus aspectos históricos, geopolíticos, econômicos e culturais.

Tal inclusão se justifica na medida em que o antissemitismo constitui uma forma de preconceito e discriminação contra o povo judeu, historicamente repudiada e combatida pelos instrumentos internacionais e nacionais de proteção dos direitos humanos. O antissionismo, por outro lado, refere-se a posicionamentos críticos ao movimento sionista ou às políticas do Estado de Israel, não se confundindo, em essência, com práticas ou discursos antissemitas, ainda que, em determinados contextos, possam se sobrepor.

O esclarecimento dessas distinções é indispensável para assegurar que o combate ao antissemitismo não seja utilizado para restringir o debate político legítimo nem, tampouco, que o antissionismo seja instrumentalizado como subterfúgio para práticas discriminatórias.

Assim, a presente emenda visa conferir maior precisão e efetividade à norma, garantindo que o "Dia da Consciência Contra o Antissemitismo" promova uma abordagem educativa, plural e comprometida com os valores democráticos e com a promoção dos direitos humanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 23 de junho de 2025

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 23/06/2025 17:07

Checksum: **CF26EE083373A29EA5FFA0849F86708EFEA49FD624EEE66365916FD56C07C549**

